



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia
 PROCURADORIA JURÍDICA - CONDER/DIPRE/PROJUR

Modalidade de Licitação	Número
CONCORRÊNCIA	011/2020 LOTE 02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 011/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER E CONSÓRCIO UFC / PLANAL / WIA, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, representada pelo seu Diretor Presidente **José Gonçalves Trindade**, que homologou o Resultado da CONCORRÊNCIA nº 011/20 e pelo Diretor de Equipamentos e Qualificação Urbanística, **Cláudio Vinícius Trigueiro Vidal**, e **CONSÓRCIO UFC / PLANAL / WIA**, composto pelas empresas UFC ENGENHARIA LTDA (**empresa líder**), inscrita no CNPJ sob o nº 32.690.778/0001-66, PLANAL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.587.984/0001-05 e WIA ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.531.998/0001-89, legalmente representado por **Rodolpho de Albuquerque Soares de Veras**, estabelecido na Rua Damião Gomes de Melo, nº 39, Lotes nº 12, 13 e 14, Quadra F, Centro, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42.702-7490, doravante denominada, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regula pelas condições estabelecidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA DE SUPERVISÃO, GERENCIAMENTO E APOIO A FISCALIZAÇÃO DA CONDER, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DOS CORREDORES ALIMENTADORES “II” - DUPLICAÇÃO DA AV. ORLANDO GOMES E IMPLANTAÇÃO DA AV. 29 DE MARÇO, EM SALVADOR - BAHIA**, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o Termo de Referência e demais Anexos que acompanham e fazem parte do Instrumento Convocatório que o antecedeu.

LOTE 02: Complexo viário do corredor Alimentador II – Orlando Gomes / 29 de Março, conforme Licitação CONDER - Edital de RDC Nº002/13.

CLÁUSULA SEGUNDA - ELEMENTOS TÉCNICOS E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Os elementos técnicos dos trabalhos a serem executados estão indicadas no Anexo A do Edital da CONCORRÊNCIA, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.

§ 1º- Também integram este Contrato, a revalidação da proposta da CONTRATADA, datada de 22 de janeiro de 2021, com os documentos que a compõem, apresentada na CONCORRÊNCIA nº 011/2020, bem assim a correspondência trocada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.

§ 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Também não poderá a CONTRATADA reproduzir ou comunicar a terceiros os documentos técnicos e os anexos, sem o consentimento prévio e escrito da CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, a CONTRATADA. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e DO REAJUSTAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 2.477.856,75 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

§ 1º - O valor final supra referido, inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA, qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos, em face de erros cometidos pela mesma, a qualquer título.

§ 2º - **Reajustamento:** Decorridos 12 (doze) meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta, os preços dos serviços contratados serão reajustados conforme estabelece o Art. 144 da Lei Estadual no 9.433/05, utilizando-se os índices de variação dos preços dos serviços de consultoria fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, coluna 39, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = [(I1-I0) / I0] \times V$$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

I1 = Índice de preços para o mês da prestação dos serviços;

I0 = índice de preço relativo ao mês da apresentação da proposta;

V = Valor dos serviços realizados a preços iniciais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para o custeio da prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão utilizados recursos provenientes do orçamento vigente na CONDER, quais sejam: **Funcional Programática: 15.451.209.7481; P.A.O.E.: Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbanística e Habitacional; Natureza da Despesa: 44.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Destinação de Recursos: 0.100.000000 (Tesouro de Estado).**

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 03 (três) vias, correspondente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, aferidos mensalmente, conforme Boletim de Medição e respectivas Ordens de Serviços e ocorrerão até o 8º (oitavo) dia posterior a data de sua aprovação pela fiscalização.

§ 1º - Para efeito de qualquer pagamento, a CONTRATADA deverá estar com seu cadastro SAEB – Secretaria de Administração do Estado da Bahia, devidamente regular,

§ 2º - Havendo erro na fatura, a sua tramitação será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua reapresentação devidamente regularizada,

§ 3º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

§ 4º - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura, (INSS, FGTS, e COFINS), relativos os serviços, que deverá ser matriculada no INSS e demais Órgãos que assim o exigem (esta obrigação não se aplica a primeira fatura emitida).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo para prestação do objeto do presente Contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir do 2º (segundo) dia útil após o recebimento da “Ordem de Serviço”, expedida pela Contratante.

§ 1º - O prazo para prestação dos serviços pode ser prorrogado a critério da CONDER, na forma prevista no Inciso II do Art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, **por se tratar de serviços de consultoria vinculado ao avanço do contrato principal da execução das obras**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, ou desde que ocorra qualquer um dos motivos previstos no Art. 141 da retrocitada Lei e será instrumentalizado por termo aditivo, observado ainda o que estabelece o Parágrafo Único do artigo 142 da citada Lei.

§ 2º - O prazo de vigência estender-se-á por mais 90 (noventa) dias, contados a partir da data do término do prazo de execução, descrito no item acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Toda e qualquer comunicação, ordens de serviço, reclamações, imposição de multas, intimações, etc, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será sempre transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

§ 1º - A CONTRATANTE poderá em qualquer época suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, cabendo a CONTRATADA:

a) O recebimento do valor dos serviços executados, aceitos e não pagos:

b) O ressarcimento de despesas vencidas relacionadas com o respectivo contrato, ocorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação dos serviços.

§ 2º - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA, respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato, se obriga especificamente a:

a) Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da prestação do objeto deste Contrato.

b) Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas e a Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;

c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, obedecido os limites legais.

d) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista.

e) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, assim como, manter em Salvador, escritório de representação, caso tenha sede fora do Estado.

f) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

g) Refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, aos serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.

h) Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários, para a prestação dos serviços, durante a vigência do contrato.

i) Registrar o Contrato no INSS e no CREA e/ou CAU e apresentar na CONDER o comprovante de pagamento da **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** e/ou **Registro de Responsabilidade Técnica - RRT** devidamente registrada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

j) Apresentar relatório mensal com anotação de sua Equipe lotada no serviço, com seus cargos definidos e o total da massa de salários diretos e indiretos correspondente a tal equipe. Tal informação servirá de base a aferição dos Encargos Sociais e Trabalhistas devidos e comprovadamente pagos cuja apresentação dos respectivos comprovantes de recolhimento serão necessários para o processamento e pagamento de qualquer Fatura, conforme reza o parágrafo 4º da Cláusula Quinta da Minuta do Contrato. A constatação pela Fiscalização de qualquer funcionário da Contratada, no canteiro dos serviços sem a Carteira Profissional devidamente assinada, implicará falta grave por parte da Contratada. Não será admitida a contratação de funcionários pela Contratada em discordância com as **CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO**, que regem as diversas categorias de funcionários envolvidos no objeto do presente Edital. Especificamente, no que tange a funcionários da Contratada vinculados ao SINAENCO.

k) Manter todos os empregados devidamente identificados, com os equipamentos de segurança adequados aos serviços em execução.

l) Arcar com os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou em dias de feriados, se necessário, para atender os prazos do seu cronograma, os encargos, as incidências, a alimentação, a iluminação e outros decorrentes.

m) Adotar todas as medidas exigidas com vistas à execução dos serviços contratados, resguardando os critérios de sustentabilidade ambiental preconizados na legislação pertinente.

n) elaborar relatórios gerenciais trimestrais, contendo informações, registros fotográficos e dados relevantes sobre a execução físico-financeira do objeto contratual.

o) elaborar relatório final ao término da execução físico-financeira das intervenções objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados, através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.

§ 1º - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.

§ 2º - À fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- f) Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

Os Recebimentos Provisórios e Definitivos dos serviços serão efetuados de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 9.433/05, e observados os seguintes critérios e prazos:

- a) **Recebimento Provisório:** Ao considerar os serviços concluídos a CONTRATADA comunicará o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que seja lavrado, pela fiscalização, o “Termo de Recebimento Provisório” a ser assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da referida comunicação.
- b) **Recebimento Definitivo:** No prazo máximo de até 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”, por uma Comissão composta por 03 (três) membros designados pela CONTRATANTE, a ser assinado pelas partes, caso os serviços não tenham apresentado qualquer deficiência e estejam em condições de serem recebidos definitivamente.

Parágrafo Único - O “Recebimento Definitivo” não isentará a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas na Lei Estadual 9433/05, a saber:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE
- IV - Multa nos seguintes percentuais:

10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo máximo de dez dias corridos a contar de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

§ 1º - A multa será descontada da garantia contratual prestada, e, se for superior a esta, será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

Em garantia a boa e fiel execução contratual a CONTRATADA efetuará caução de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços.

§ 1º - A garantia prestada poderá ser efetuada por qualquer das modalidades previstas na Lei nº 9433/05, desde que represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que contemplem, expressamente o prazo de execução deste Contrato, acrescido do prazo de recebimento definitivo.

§ 2º - Aplicar-se-á ao Contrato se for o caso, o disposto no § 2º do Art. 97 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§ 3º - Havendo alterações no Contrato que venham a interferir nas condições da garantia a CONTRATADA terá que adequá-la às novas condições, mediante complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder a execução do presente Contrato parcial ou totalmente, salvo as subcontratações permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial, nas hipóteses previstas na Lei Estadual 9433/05, com as consequências previstas no mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PREVALÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

Todas as importâncias devidas pela CONTRATADA a CONTRATANTE, serão objeto de cobrança através de processo de execução, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Capital para dirimir todas as dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato - e que não possam ser resolvidas pela via administrativa - com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subassinadas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Cláudio Vinícius Trigueiro Vidal

Diretor de Equipamentos e Qualificação Urbanística/CONDER

José Gonçalves Trindade

Diretor Presidente/CONDER

Rodolpho de Albuquerque Soares de Veras

P/ Consórcio



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fraga Uzeda, Chefe da Procuradoria**, em 26/02/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodolpho de Albuquerque Soares Veras, Representante Legal da Empresa**, em 02/03/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Vinícius Trigueiro Vidal, Diretor**, em 02/03/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Rosado Nascimento, Testemunha**, em 02/03/2021, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilton Sergio Castro de Magalhaes Bitte, Testemunha**, em 02/03/2021, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Diretor Presidente**, em 03/03/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00027714191** e o código CRC **7B9BDBBD**.

funcionamento da RETRAN, por mais 18 (dezoito) meses, com efeitos a contar de 26.11.2019, sendo o valor mensal de R\$ 363,73 (trezentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos), nos termos do instrumento ora firmado. **Assinatura:** 03.03.2021 - RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA - Diretor Geral.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018 PROCESSO SEI Nº. 015.4017.2021.0000019-65. CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE. CONTRATADA: EMPRESA CINEMA E ARTE PRODUÇÕES LTDA. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES. VIGÊNCIA: A PARTIR DE 02/03/2021 COM TERMINO EM 01/03/2022.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

APOSTILA Nº 004/ 2021

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, já devidamente qualificado nos autos do contrato, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e artigo 143 §8º da Lei nº 9.433 de 01/03/2005.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila com o objetivo de reajustar o valor, conforme cláusula décima primeira do Contrato nº 004/2019, celebrado com a Empresa TERWAL MÁQUINAS LTDA, devidamente qualificada nos autos, com base na variação anual do índice INPC/IBGE.

O valor previsto fica reajustado em R\$ 33.431,76.

Os recursos necessários para a execução do contrato são decorrentes da dotação abaixo especificadas: Unidade Orçamentária: 18.401 - Cia. de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR

Função: 20 - Agricultura

Sub-Função: 606 - Extensão Rural

Programa: 304 - Desenvolvimento Rural

P/A/OE: 1399 - Distribuição de Equipamento de Apoio à Inclusão Produtiva

Região Planejamento: 6900

Natureza da Despesa: 44905200

Destinação de Recurso: 0.128.000000

Assinatura: 03/03/2021.

Wilson José Vasconcelos Dias

Diretor Presidente da CAR

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRAZO

ADCT- 035/2017.5 Convenientes: CAR/SDR/ CENTRO DE DESENVOLVIMENTO AGROECOLÓGICO DO EXTREMO SUL DA BAHIA - TERRA VIVA.Município: Itamaraju-BA. Prazo: fica prorrogado até o dia 30 de julho de 2021. Assinatura: 25/02/2021.

ADCT- 025/2017.5 Convenientes: CAR/SDR/ FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAHIA - FETRAF.Município: Feira de Santana-BA.Prazo: fica prorrogado até o dia 30 de julho de 2021 .Assinatura: 25/02/2021.

ADCT- 027/2017.5 Convenientes: CAR/SDR/ MOVIMENTO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA - MOC.Município: Feira de Santana-BA.Prazo: fica prorrogado até o dia 30 de julho de 2021 .Assinatura: 25/02/2021.

TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO DE VALOR

ADCT- 064/2018.4 Convenientes: CAR/SDR/ ECOMEL COMÉRCIO INDUSTRIA E ACESSÓRIOS PARA APICULTURA EIRELI.Município: Teixeira de Freitas-Ba;Valor: fica concedido o reequilíbrio contratual, no valor de R\$ 73.660,00- despacho SEI nº 035.7392.2020.0007656-54;Assinatura: 01/03/2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RESUMO DO CONTRATO

1. **CONTRATO N.º** 003/2021; 2. **CONTRATANTE:** O Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR; 3. **CONTRATADA:** ELLU TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, CNPJ: 14.125.360/0001-24 4. **OBJETO:** Contratação para Prestação de serviços de conservação e limpeza por posto de serviço; 5. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. 6. **VALOR GLOBAL:** R\$ 382.266,96 (trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos); 7. **MODALIDADE:** Registro de Preços/Pregão Eletrônico nº 064/2020-SAEB, Processo Administrativo SEI/SAEB nº. 026.1271.2021.0000191-45; 8. **DOTAÇÃO:** Unidade FIPLAN: 26.101; Destinação de Recursos: 0.100.000000; Projeto/

Atividade: 2000; Natureza da Despesa: 3.3.90.37.00; 9.**DATA DA ASSINATURA:** 25/02/2021. 10. **ASSINAM:** Nelson Vicente Portela Pellegrino, Secretário de Estado e José Vagner Souza da Silva, Representante.

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 011/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4099.2020.0008909-43. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Nº 011/20. CONTRATADA: CONSÓRCIO UFC / PLANAL / WIA. OBJETO: Prestação de Serviços de Engenharia Consultiva de Supervisão, Gerenciamento e Apoio a Fiscalização da CONDER, visando a Implantação das Obras dos Corredores Alimentadores "II" - Duplicação da Av. Orlando Gomes e Implantação da Av. 29 de Março, neste Município - Lote 2. VALOR: R\$ 2.477.856,75 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos). DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 0.100.000000 - Tesouro de Estado. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.209.7481; P.A.O.E.: Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbanística e Habitacional. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário. FORMA DE PAGAMENTO: Mediante apresentação mensal de Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços realizados e aprovados pela fiscalização. DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2021.

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4069.2020.0007258-11. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 009/21. CONTRATADA: SANTANA EMPREENDIMENTOS EIRELI. OBJETO: Serviços de Transporte (Condução e Conservação de Veículos) para o Transporte de Empregados a Serviço, Prepostos e/ou Pessoas Autorizadas pela CONDER. VALOR: R\$ 2.570.916,60 (dois milhões, quinhentos e setenta mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta centavos). DESTINAÇÃO DE RECURSOS: Recurso Orçamentário 9900 339037 0.100.000000 1 - Normal. P/A/OE 3.26.401 15 122 502 2000. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário. FORMA DE PAGAMENTO: Mediante apresentação mensal de Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços realizados e aprovados pela fiscalização. DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2021.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2017. Processo: 011.5556.2021.0005691-42. PARTES: Secretaria da Educação e a Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. OBJETO: Indicação do servidor Elton Santos Bastos, cadastro 9203847-2, como fiscal do contrato, substituindo o indicado anteriormente. DATA DE ASSINATURA: 03/03/2021. ASSINATURAS: Secretário da Educação e Empresa.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO Nº 037/2017. PROCESSO SEI Nº 011.5619.2021.0005628-24. CONTRATANTE: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação. CONTRATADA: DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Indicação do servidor Stenio de Britto Silva Junior, cadastro nº 92038942, como gestor do contrato, em substituição ao servidor indicado no Termo Aditivo nº 06. AMPARO LEGAL: art.131, §3º, da Lei Estadual nº 9.433/2005. DATA DE ASSINATURA: 01/03/2021. ASSINATURAS: Secretaria da Educação e Empresa.

Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB

RESUMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº 063.8509.2021.0000047-35. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2018. **Contratante:** INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB. **Contratado:** WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 06/03/2021 a 05/03/2022. Data de Assinatura: 03/03/2021. Flávio Silva Gonçalves - Diretor Geral.

Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS

Resumo de Termo Aditivo:

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2017; Contratante: **LOCADORA VIVA EIRELI-EPP;** Objeto: Fica suspenso o contrato, por acordo entre as partes, de 01/01/2021 até 30/04/2021. Prazo da continuidade de execução: 01/05/2021 até 08/02/2022; Assinatura: 03/03/2021.

SECRETARIA DA FAZENDA

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO SF/SVBA/02/19

1.TA Nº 002; **2.Contratado:** Estado da Bahia/SEFAZ; **3.Contratante:** CENTRAL DE REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS S.A.; **4.Objeto:** Ampliação dos serviços disponibilizados na Plataforma de consultas para Antecipação de Recebíveis - Sefaz Virtual do Estado da Bahia (SVBA); **5.Valor:** Variável, apurado mediante utilização da PLAC; **6.Adita:** prorroga